

## **INTRODUÇÃO**

O estudo técnico preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação, conforme art. 6º, XX, Lei Federal nº 14.133/2021.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Pauta-se na intenção de materializar a primeira etapa da fase preparatória da contratação, antecedendo o Termo de Referência (TR), de modo a elucidar quais são as necessidades do órgão administrativo, para posteriormente buscar as melhores soluções ao atendimento dessas demandas, consistindo na fase da análise externa.

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

Município de Santa Helena

Secretaria da Saúde

Objeto da contratação: contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e execução da obra de Nova Unidade Básica de Saúde (UBS) tipo II localizada no município de Santa Helena – SC.

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - JUSTIFICATIVA**

A construção de nova UBS (Unidade Básica de Saúde) no município, busca atender a população com melhor qualidade e eficiência na área da saúde, isso justifica-se devido ao aumento populacional, falta de estrutura adequada na UBS atual. O acesso à saúde pública de qualidade é um direito de todos os cidadãos, e a ampliação da infraestrutura de atendimento é essencial para suprir a crescente demanda por serviços médicos, dando assim melhor qualidade aos cidadãos que necessitam do atendimento.

Verifica-se que a UBS atual, denominado de Posto de Saúde, a qual será substituído por esta nova unidade já é antigo, sendo construído há mais de 25 anos, logo, não possui infraestrutura suficiente para os atendimentos e demandas atuais. Além disso, o posto não possui diversos fatores que dificultam o seu funcionamento.

Portanto, a construção de um novo posto de saúde é uma medida estratégica e essencial para promover a saúde pública, prevenir doenças e garantir um atendimento digno e de qualidade para toda a população do município.

### **2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

A presente contratação ainda não está incluída no Plano de Contratações Anual em razão de sua superveniência, contudo, será encaminhada para inclusão, após a autorização da autoridade competente. Vale ressaltar que a contratação se compatibiliza com os demais instrumentos de planejamento.

### **3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Para atender a necessidade da Administração Pública, deverá ser contratada empresa especializada em construção civil com capacidade técnica comprovada para execução da obra de reforma. Por se tratar de uma obra relativamente simples, com materiais amplamente disponíveis no mercado e método construtivo conhecido por qualquer responsável técnico, caracterizou-se como obra e serviço comum de engenharia.

Para que o objeto da contratação seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei n. 14.133/2021.

### **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro o projeto de engenharia, conforme planilha orçamentária e suas respectivas memórias de cálculo. Abaixo apresenta-se uma quantidade estimada a ser executada com a presente contratação:

| ITEM | QUANT | UNID | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                         |
|------|-------|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | 1     | UN   | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DE OBRA, VISANDO CONSTRUÇÃO DA UBS TIPO II, CONFORME PROPOSTA Nº 11520.15800001/24-001, NOVO PAC |

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta da seguinte forma: empreitada por preço global, contratação da execução da obra por preço e total.

Foram consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

A realização de audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições, não é viável no caso da execução do presente Estudo.

A adoção de outras opções logísticas menos onerosas, como chamamento público de doação e permutas, não é viável no caso em tela, uma vez que, trata – se de serviços técnicos de arquitetura e engenharia, que devem ser executados por empresa e profissionais que estão aptos e atendam às exigências do presente estudo e dos demais documentos baseados neste.

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a aquisição almejada o valor total de R\$ 2.620.268,23 (dois milhões seiscentos e vinte mil duzentos e sessenta e oito reais com vinte três centavos).

O preço utilizado como referência para lançamento deste processo licitatório foram obtidos conforme os indicadores: Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil da Caixa Econômica Federal – SINAPI e outros sistemas disponíveis para este fim e complementado pela Administração, com o BDI, implementando nos encargos indiretos, para fins de vantajosidade na participação das empresas, estando as quantidades dos serviços e materiais oriundos da execução do objeto estão especificadas nos anexos a este documento.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Execução de uma UBS (Unidade Básica de Saúde) TIPO II, baseada em projeto referência elaborado pelo Ministério da Saúde.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, a contratação não será realizada de forma parcelada. Por se tratar de

execução de obras não há viabilidade técnica para divisão dos serviços uma vez que os serviços são interdependentes, devendo ser executados por uma mesma empresa para garantir a responsabilidade técnica dos serviços.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por inesperados sinistros ocorridos e por ser uma obra de infraestrutura as empresas especializadas nesta área atendem aos requisitos de pavimentação e sinalização simultaneamente.

## **9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

A execução da UBS busca atender a necessidade da população, sendo está uma referência em saúde no município, pois é de extrema importância para atender as demandas da área da saúde no município, possuindo espaços adequados consultórios específicos, modernos e equipados para as práticas na área de saúde, garantindo eficiência e qualidade nos atendimentos, além de ser uma unidade que possui acessibilidade a todos.

A verificação dos projetos, memoriais e planilhas é de extrema importância para atingir os resultados pretendidos, podendo ser encontrados disponíveis em anexo neste mesmo processo.

## **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

## **11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

No caso presente, dos levantamentos realizados e documentos apresentados pelas equipes técnicas em relação ao local de realização do empreendimento, não há qualquer impacto ambiental e, não serão, portanto, necessárias licenças ambientais ou quaisquer outros estudos, nesse aspecto.

Por outro lado, a presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todo o material e equipamento a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP n. 01/2010, Capítulo III, artigo 5º, I, II, III e § 1º, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma.

É fundamental que o processo de construção de uma nova UBS seja acompanhado por um licenciamento ambiental adequado, que avalie os potenciais impactos e estabeleça as medidas de controle e mitigação necessárias. A legislação ambiental brasileira, como a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81) e a Resolução CONAMA nº 307/2002 (que trata da gestão de RCC), estabelece diretrizes importantes para o setor da construção civil.

E havendo a geração de resíduos sólidos, a Contratada ficará responsável pela destinação correta dos mesmos, conforme legislação ambiental.

## **11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

DECLARA-SE COMO VIÁVEL A REFERIDA CONTRATAÇÃO com base em uma análise técnica aprofundada dos projetos e memoriais descritivos elaborados para a execução da obra, visando à estruturação das UBS tipo II em diversas regiões do Brasil.

A contratação está alinhada à Política Nacional de Atenção Primária à Saúde (Pnab) atualizada pela Portaria GM/MS nº 2.436, e com as metas do Plano Plurianual (PPA) 2024, refletindo o compromisso com os objetivos de longo prazo estabelecidos pelo governo federal.

Os projetos foram desenvolvidos conforme as diretrizes da Portaria GM/MS nº 2/2017 que define os padrões de infraestrutura e funcionalidade das UBS. Isso assegura que as construções atendam aos requisitos legais e técnicos necessários para a operacionalização eficaz das unidades.

As soluções de projeto e construção escolhidas levam em conta a eficiência energética, uso de materiais sustentáveis e integração de tecnologias de saúde, como a telessaúde. Isso não só otimiza a funcionalidade das UBS, mas também promove a sustentabilidade ambiental e operacional.

O novo design das UBS, incluindo áreas para serviços multiprofissionais e atenção farmacêutica, está diretamente ligado à melhoria do acesso e da qualidade do atendimento ao público, atendendo às crescentes demandas de saúde em áreas de maior vulnerabilidade.

## **12. RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

Em anexo está a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos projetos de implantação e orçamento, conforme discriminados a seguir:

- **PROJETOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE:** Prefeitura Municipal de Santa Helena, representada pela responsável técnica, Engenheira Civil Julia Schorr.
- ART nº 9764745-5.

## **13. DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS E COMPLEMENTARES**

- Memorial descritivo;
- Planilha orçamentaria, composições, cotações, cálculo do BDI;
- Cronograma físico financeiro;
- Memorial de cálculo;
- Projetos.

Santa Helena/SC, 04 de abril de 2025.

---

**Julia Schorr**

CREA/SC- 177921-7  
Técnico Responsável

---

**Sergio Inácio Buche**

Secretário Municipal de Saúde